



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO SGP.PR Nº 006/2021

Institui e regulamenta a plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” para atendimento no âmbito do TRT da 20ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a) a necessidade de imediato atendimento à Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que *regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”*;

b) que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

c) as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

d) que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

e) que os artigos 4º e 6º da Resolução CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, preveem que os tribunais regulamentarão o atendimento eletrônico durante o horário de atendimento ao público pelos servidores e magistrados lotados no “Juízo 100% Digital”;

f) as Resoluções CNJ nº 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

g) o Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020 que instituiu a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, com escolha, mediante procedimento licitatório, da plataforma Zoom;

h) a conveniência administrativa de se adotar a mesma plataforma oficial também para o atendimento virtual nas secretarias das Varas do Trabalho.

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal:

Art. 1º Este Ato institui e regulamenta o Balcão Virtual com a finalidade de permitir o atendimento, em ambiente virtual, de partes, advogados ou qualquer interessado nos processos em tramitação nas secretarias das Varas do Trabalho.

§1º O Balcão Virtual funcionará durante o horário estipulado de atendimento ao público, sem necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial das Varas do Trabalho.

§ 2º Cada secretaria manterá uma única sala de atendimento virtual, exclusiva para o Balcão Virtual, com endereço eletrônico (*URL - Uniform Resource Locator*) permanente.

Art. 2º A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento no Balcão Virtual será a plataforma oficial Zoom ou outra plataforma oficial que venha ser aprovada pelos órgãos

superiores da Justiça do Trabalho apta a possibilitar a comunicação entre o interessado e a unidade de atendimento, em tempo real, bastando acessar o *link* da respectiva unidade informado no *site* oficial do Tribunal.

§1º Ao ingressar na reunião, o solicitante deverá aguardar a ordem de atendimento na sala de espera.

§2º Deverá o solicitante zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não cabendo ao Tribunal qualquer responsabilidade pelo suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo mesmo.

Art. 3º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, o advogado ou a parte deverá apresentar um documento original com foto assim que ingressar na reunião, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos, ficando desde já ciente de que tais atendimentos serão gravados.

Art. 4º A unidade judiciária designará o servidor para atuar no Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho.

§ 1º Faculta-se a adoção do sistema de rodízio, desde que se assegure o atendimento durante o horário estabelecido.

§ 2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 3º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como “pano de fundo virtual” disponibilizado institucionalmente.

§ 4º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da secretaria da Vara do Trabalho a que está vinculado.

Art. 5º O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento no processo eletrônico (PJe), nem exclui a prestação de informações processuais por meio eletrônico e telefônico, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos desembargadores.

Art. 6º O *link* de acesso ao Balcão Virtual de cada da unidade judiciária será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal, preferencialmente junto aos respectivos telefones e endereços eletrônicos, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público estipulado pelo Tribunal.

Art. 7º Incumbe à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e à Assessoria de Comunicação Social, no âmbito deste Tribunal, prestar o suporte necessário, na sua área de competência, para o funcionamento do Balcão Virtual.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Aracaju, 8 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO
Desembargador Presidente